Sábado 7 de Abril de 1928 — I Série — Número 80

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 15:322 — Exonera o Ministro das Colónias do cargo de Ministro interino das Finanças.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:323 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Ribeira de Pena a fazer o resgate das parcelas de baldios que são sua pertença e estejam vedadas há menos de trinta anos.

Decreto n.º 15:324 — Cria a freguesia de Ortiga, no concelho de Mação.

Decreto n.º 15:325 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Pombal a dividir, aforar e remir os seus baldios, como também a vendê-los e a aliená-los.

Decreto n.º 15:326 — Autoriza a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Fragoso, concelho de Barcelos, a alienar terrenos baldios que possui.

Portaria n.º 5:303 — Estabelece as cauções a exigir aos funcionários das extintas administrações dos concelhos que ingressarem nas câmaras municipais como tesoureiros.

Decreto n.º 15:327 — Cria nas corporações da polícia de segurança pública de Lisboa e Pôrto escolas que se denominarão «Centrais», nas quais serão ministrados cursos de habilitação literária e profissional aos guardas, cabos e chefes da corporação.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações ao decreto n.º 15:304 (promulga o Código do Notariado) — Nova publicação, rectificada, da tabela dos emolumentos dos notários, anexa ao mencionado decreto.

Decreto n.º 15:328 — Cede à Câmara Municipal do concelho de Lagos o edifício da antiga residência paroquial da mesma freguesia e quintal anexo.

Portaria n.º 5:304 — Faz a cedência de vários bens à corporação encarregada do culto na freguesia da Conceição, concelho da Covilhã.

Ministério das Finanças:

Declaração acêrca da forma como devem ser descritos como receita do Estado os descontos a que se referem os artigos 3.º, 5.º e 6.º do decreto n.º 15:288.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 15:329 — Extingue o Vice-Consulado de Portugal em Namur (Bélgica).

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 15:330 — Determina que as disposições do decreto n.º 14:419 sejam aplicadas aos oficiais dos quadros coloniais e aos militares reformados das guarnições das colónias.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 15:322

Tendo cessado os motivos que afastaram temporàriamente do exercício do seu cargo o Ministro das Finanças, general João José Sinel de Cordes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem exonerar o Ministro das Colónias, general Artur Ivens Ferraz, do cargo de Ministro interino das Finanças, que exerceu com muita inteligência, dedicação e acendrado patriotismo.

Paços do Govêrno da República, 7 de Abril de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:323

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Ribeira de Pena representado no sentido de ser autorizada a fazer o resgate de determinadas parcelas de baldios que são sua pertença, mas que estejam vedados há menos de trinta anos;

Atendendo às circunstâncias financeiras do município, que o não permitem dispor dos recursos necessários para poder ocorrer às despesas a fazer com a reparação da estrada municipal numa extensão de 5 quilómetros;

Considerando que a Câmara, para poder levar a efeito tam útil melhoramento, necessita ser dotada dos precisos recursos;

Considerando que o resgate das parcelas dos seus baldios se impõe como uma medida salutar, pois que dela resulta poder a Câmara dar início aos trabalhos de reparação, considerados mais urgentes;

Tendo em vista as informações oficiais favoràvelmente prestadas pelo competente governador civil do distrito de Vila Real;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Ribeira de Pena autorizada a conceder o resgate das parcelas dos seus baldios, que estejam vedados há menos de trinta anos, aos usuários que o requeiram dentro do prazo de um ano, a contar da data da publicação do presente decreto.

Art. 2.º As importâncias a pagar pelo resgate deverão constituir receita extraordinária da Câmara, as quais serão exclusivamente destinadas a obras de reparação, como sejam as de viação municipal, e devendo ser fixadas por uma comissão composta de um representante do secretário de finanças do respectivo concelho, de outro da mesma câmara e de um lavrador nomeado pelo requerente.

Art. 3.º Findo o prazo indicado no artigo 1.º, a câmara intimará os usuários remissos a indicarem dentro do prazo de oito dias o respectivo louvado, a fim de que no prazo de trinta dias seja efectuado o aludido resgate, desde que lhes seja notificada a importância fixada, sob pena de perderem todas as bemfeitorias e de serem vendidos em hasta pública os terrenos tomados, depois de avaliados sòmente pelos dois primeiros representantes.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 31 de Março de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:324

Tendo os habitantes da povoação de Ortiga, freguesia de Penascoso, do concelho de Mação, distrito de Santarém, representado superiormente no sentido de se constituírem em freguesia independente;

Considerando que a povoação de Ortiga possui já hoje um elevado número de habitantes, mais que o necessário para poder ser convertida em freguesia;

Considerando que a aludida povoação dispõe dos precisos recursos para se poder administrar com relativa independência, e assim é que entre outros melhoramentos locais tem já um cemitério público, um pôsto de registo civil e uma estação postal;

Atendendo às informações oficiais favoràvelmente prestadas pelo competente governador civil de Santarém, que confirmam a aspiração daquele povo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São desanexadas das freguesias de Penascoso e Mação, respectivamente, as povoações de Ortiga e Vale de Abelha e de Monte Novo.

Art. 2.º É criada a freguesia de Ortiga, com sede na povoação do mesmo nome, a qual fica constituída pelas povoações desanexadas: Ortiga, Monte Novo e Vale de Abelha.

Art. 3.º A área da nova freguesia fica assim limitada: pelo nascente com a ribeira de Eiras; pelo poente com Ribeira Fria; pelo norte por uma linha que parte da Ribeira Fria, saindo da Cova do Palhinhas, passando pela Cova dos Castanheiros, direcção ao cume do Vale de Pastor, Fojo, Vale de Magra, terminando na ribeira de Eiras; ao sul pelo antigo limite da freguesia de Penascoso.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:325

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Pombal, distrito de Leiria, representado no sentido de ser autorizada a proceder à divisão, aforamento, remissão, venda e alienação dos seus baldios, empregando o respectivo rendimento na captação de águas, construções escolares e viação;

Atendendo a que semelhante pedido tem a justificar a necessidade urgente de dar ao concelho de Pombal um mais lato incremento, não só sob o ponto de vista material, como também, e muito especialmente, instrutivo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Pombal a dividir, a aforar e a remir os seus baldios, como também a vendê-los e a aliená-los, mas em hasta pública e independentemente das leis de desamortização, empregando o seu rendimento em obras de captação de águas, construções escolares e viação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça